DECRETO N. 2.981, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Confere permissão de uso de próprio público à Portugal Produções Artísticas Ltda - ME, para o fim que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura apoia a realização do evento, que trará entretenimento e cultura circense à população local;

CONSIDERANDO que a Portugal Produções Artísticas Ltda – ME, em contrapartida, doará ao Município 1.000 (um mil) ingressos e pedras de brita para toda a área do terreno, melhorando a acessibilidade do local;

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 4743/2018, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à **PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Pau Brasil, lote 06, sala 705, s/n, no Norte Águas Claras, em Brasília/DF, o uso gratuito do espaço público situado em próprio público, localizado na Avenida 19 de Maio, na confluência com a Avenida Marginal "A", no loteamento denominado Jardim Albatroz I, neste Município, para fins de instalação do **CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL** e apresentação de espetáculos circenses e culturais.

Parágrafo único. Em contrapartida, a PERMISSIONÁRIA doará ao MUNICÍPIO 1.000 (um mil) ingressos (que serão destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, aos alunos da APAE e às pessoas da melhor idade atendidas pelo Grupo Vivência), bem como doará pedras de brita para toda a área do terreno, melhorando a acessibilidade do local.

Art. 2º A presente permissão de uso vigorará de 05 de julho a 22 de julho de 2018, a título precário, nas condições e regras constantes no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A permissão de uso não desobriga a permissionária do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de junho de 2018. (PA n. 4743/2018)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

TERMO DE PERMISSÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n. 03.243.279/0001-22, sediada na Avenida Pau Brasil, lote 06, sala 705, s/n, no Norte Águas Claras, em Brasília/DF, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 4743/2018, o MUNICÍPIO confere à PERMISSIONÁRIA, a título precário, o uso gratuito do espaço público em próprio público, localizado na Avenida 19 de Maio, na confluência com a Avenida Marginal "A", no loteamento denominado Jardim Albatroz I, neste Município, para fins de instalação do **CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL** e apresentação de espetáculos circenses e culturais.

Em contrapartida, a PERMISSIONÁRIA doará ao MUNICÍPIO 1.000 (um mil) ingressos (que serão destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, aos alunos da APAE e às pessoas da melhor idade atendidas pelo Grupo Vivência), bem como doará pedras de brita para toda a área do terreno, melhorando a acessibilidade do local.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente ajuste vigorará de 05 de julho a 22 de julho de 2018, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização da área pública descrita na cláusula primeira a PERMISSIONÁRIA deverá recolher os EMOLUMENTOS e TAXAS decorrentes da atividade, bem como o pagamento das DESPESAS DE ÁGUA E LUZ, além dos TRIBUTOS MUNICIPAIS eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área, cumprindo rigorosamente as normas de segurança.

O não cumprimento das regras estipuladas nesta cláusula implicará no cancelamento imediato da permissão de uso objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão, exceto a colocação de pedras de brita no local, objeto da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as obras consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir.

Findo o prazo da permissão e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes da presente permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúnica expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA 4743/2018)

ENG.º CAIO MATHEUS
Prefeito do Município

PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Permissionária

Testemunhas:
Nome _____ Nome _____
RG. RG.